emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/138/01/521ª

Data: 19/12/2013

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aditamento do contrato nº AIS/AFT/5090/01/2012 – Contratado Zurich Minas Brasil Seguros – Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (D&O – DIRECTORS & OFFICERS).

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/138/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar o aditamento do contrato nº AIS/AFT/5090/01/2012, nas mesmas condições de coberturas pelo período de seis meses, a partir de 08/02/2014 até 08/08/2014, com o prêmio total de R$ 46.602,75.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
19/12/2013

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/138/2013

Data: 19/12/2013

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aditamento do contrato nº AIS/AFT/5090/01/2012- Contratado Zurich Minas Brasil Seguros - Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (D&O - DIRECTORS & OFFICERS).

I. HISTÓRICO

De acordo com o Artigo 32, parágrafo 5º do Estatuto Social a EMAE poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

Nesse sentido, a EMAE vem contratando anualmente o seguro de responsabilidade civil referente às atividades da administração (D&O - Directors and Officiers). A apólice em vigor, que vencerá em 08 de fevereiro de 2014, tem como seguradora a Zurich Minas Brasil Seguros com importância segurada de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e prêmio do seguro pago de R$ 94.500,01 (noventa e quatro mil e quinhentos reais e um centavo). O valor orçado á época foi de R$97.914,45.

II. RELATÓRIO

Em vista da iminência do prazo de vencimento da atual apólice, a Coordenação de Tesouraria e Seguros – AFT procedeu à pesquisa de mercado, visando apurar o preço de um seguro nas mesmas condições da apólice atual, a qual indicou um preço para um período de doze meses, da ordem de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ou, R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para um período de seis.

Em paralelo, a AFT, consultou a atual Seguradora, sobre a possibilidade de prorrogação do atual contrato e a mesma manifestou-se favoravelmente, ofertando prêmio de R$ 46.602,75 (quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para um período de seis meses, portanto, com vantagem financeira para a EMAE.

Desta forma, por tratar-se de serviços contínuo, que não podem sofrer solução de continuidade e, em vista, da obtenção de preço mais vantajoso, em relação a renovação para a EMAE, a AFT elaborou consulta ao Departamento Jurídico, a respeito da viabilidade legal de aditar o atual contrato por seis meses.

Conforme Parecer no PJ 234/13, de 11 de dezembro de 2013 (anexo), o Departamento Jurídico entende ser possível a prorrogação do atual contrato.

Assim, foi emitida a Requisição de Compra nº 10016358, (anexa) onerando a conta Razão 6161929205, item financeiro 09204.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propomos à Diretoria Colegiada:

Aprovar o aditamento do contrato nº AIS/AFT/5090/01/2012, nas mesmas condições de cobertura, pelo período de seis meses, a partir de 08/02/2014 até 08/08/2014, com o prêmio total de R$ 46.602,75.

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e
de Relações com Investidores

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

São Paulo, 11 de dezembro de 2013.

À Coordenação de Tesouraria e Seguros
Sr. Edil Maretti

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AFT/5090/01/2012

Parecer nº PJ 234/13
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato nº AIS/AFT/5090/01/2012, celebrado em 31 de janeiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A para contratação de prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil das Atividades Administrativas D&O.

Esclarece a Coordenação de Tesouraria e Seguros que a prorrogação do contrato de prestação de serviços justifica-se pelas seguintes razões:

> *Tendo em vista que se trata de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade, consultamos a atual Companhia de Seguros, (anexo) a pedido da Diretoria Administrativa, Financeira e de Relação com investidores – A, para verificar a concordância para prorrogação da atual apólice por mais seis meses.*
> *A seguradora manifestou-se pela concordância da prorrogação, conforme e-mail anexo, estipulando como prêmio para o período de seis meses o valor de R$ 46.602,75 (quarenta e seis mil seiscentos e dois reais e cinco centavos), portanto vantajoso financeiramente para a EMAE, se comparado com o valor para uma nova contratação, pelo*

mesmo período (seis meses) seria de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme pesquisa de mercado.
Verifica-se ainda que a atual Companhia de Seguros ofertou um desconto de 1,37% (hum virgula trinta e sete por cento), no valor original do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AFT/5090/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
*II – **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*** (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AFT/5090/01/2012 consiste na constante prestação de serviços de seguros de responsabilidade Civil das atividades Administrativas.

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Referida prestação de serviços tem por objetivo cobrir perdas e danos, bem como permitir a contratação de defesa técnica em processos judiciais e administrativos decorrentes de eventuais reclamações de terceiros efetuados contra seus dirigentes e empregados, praticados no exercício de sua regular função, assegurados pelo artigo 32, do Estatuto Social da Companhia, o qual não podem sofrer solução de continuidade.

Por outro prisma, segundo informação da área consulente, baseado em orçamento, o valor para o aditivo de R$ 46.602,75 (quarenta e seis mil seiscentos e dois reais e cinco centavos) representa, para a EMAE, uma vantagem se comparado com o valor para uma nova contratação, que seria de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e ainda a atual Companhia de Seguros ofertou um desconto de 1,37% (hum inteiro e trinta e sete centésimos por cento), no valor original do contrato.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1] conclui que:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*
> *(...)*
> *Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades de menor relevância.*
> *(...)*
> ***A regra da prorrogação não se vincula à importância do serviço, as à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para sue futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma***

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

> ***necessidade permanente e renovada poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.*** *Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade. (...) (g.n.)*

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela ZURICH BRASIL SEGUROS S.A, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AFT/5090/01/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a cobertura securitária das atividades administrativas da EMAE.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AFT/5090/01/2012, por mais 6 (seis) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

Requisição de Compras

Requisição de Compra : 10016358

Data Criação/item : 19.12.2012

Requisitante : G00330

Organiz.Compra: SUPR

Item	Código	Descrição Material /ou Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Data Remessa
00010		SEGURO RESP.CIVIL D & o	1,000	1 UR	31.500,00	02.01.2013
00020		SEGURO RESP.CIVIL D & o	1,000	1 UR	31.500,00	01.02.2013
00030		SEGURO RESP.CIVIL D & o	1,000	1 UR	31.500,01	01.03.2013
00040		SEGURO RESP.CIVIL D & o - ADITIVO	1,000	1 UR	46.602,75	01.03.2014

CUSTO ESTIMADO : 141.102,76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total referente a esta requisição foi pré-empenhado com êxito pelo sistema no item financeiro correspondente.

LIBERADO ELETRONICAMENTE POR : G00484 Italo Bazzaco

G00077 Edil Maretti

G00077 Edil Maretti